



Número: **0600836-70.2020.6.16.0000**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. Roberto Ribas Tavarnaro**

Última distribuição : **15/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600761-31.2020.6.16.0000**

Assuntos: **Irregularidades dos Dados Publicados em Pesquisas Eleitorais, Pesquisa Eleitoral - Registro de Pesquisa Eleitoral, Mandado de Segurança**

Objeto do processo: **Representação eleitoral nº 0600879-80.2020.6.16.0008 - Pesquisa PR-02424/2020**

- Prefeito - São José dos Pinhais-PR

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
IRG CONSULTORIA E PRESTACAO DE SERVICO LTDA - ME (IMPETRANTE)	VALQUIRIA APARECIDA DE CARVALHO (ADVOGADO) ANDRESSA DA SILVA STAVASZ (ADVOGADO)
JUÍZO DA 008ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PR (IMPETRADO)	
SÃO JOSÉ MAIS FORTE 45-PSDB / 14-PTB / 27-DC / 36-PTC / 22-PL / 17-PSL / 25-DEM (INTERESSADO)	
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20668 266	25/11/2020 11:22	<u>Decisão</u>	Decisão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120): 0600836-70.2020.6.16.0000

IMPETRANTE: IRG CONSULTORIA E PRESTACAO DE SERVICO LTDA - ME

Advogados do(a) IMPETRANTE: VALQUIRIA APARECIDA DE CARVALHO - PR0034199, ANDRESSA DA SILVA STAVASZ - PR100032

IMPETRADO: JUÍZO DA 008^a ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PR

INTERESSADO: SÃO JOSÉ MAIS FORTE 45-PSDB / 14-PTB / 27-DC / 36-PTC / 22-PL / 17-PSL / 25-DEM

RELATOR: ROBERTO RIBAS TAVARNARO

DECISÃO

1. Trata-se, na origem, da Representação Eleitoral nº 0600879-80.2020.6.16.0008, com pedido liminar, formulado por COLIGAÇÃO SÃO JOSÉ MAIS FORTE em face de IRG – CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME, para suspender a divulgação de pesquisa eleitoral protocolada sob nº PR-05219/2020.

O JUÍZO DA 008^a ZONA ELEITORAL - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS deferiu o pedido liminar pleiteado, suspendendo a divulgação da pesquisa impugnada.

Diante da decisão liminar, o representado impetrou o presente *mandamus*, alegando, em síntese que: i) a decisão é ilegal e teratológica, porquanto a pesquisa eleitoral impugnada atendeu em sua integralidade aos critérios previstos na Resolução TSE nº 23.600; ii) o impetrado acatou a única tese aventada na origem pelo impugnante, a saber que o questionário acompanhado do formulário para preenchimento dos dados do entrevistado violaria o sigilo do entrevistado. Afirmou, ainda, que fez constar em seu registro as informações quanto ao sistema interno de controle e conferência de forma clara e objetiva; iii) o entendimento do TRE-PR é de que “a mera adoção de ficha suplementar para anotação dos dados pessoais dos entrevistados, como forma de proteção do sigilo da identidade, não enseja a conclusão de inexistência de sistema interno de controle”. Requer que seja obstada a divulgação da pesquisa eleitoral registrada sob o nº PR-5219/2020.

Em decisão de id. 19572066 foi deferida a liminar requerida, com o fim de suspender os efeitos da decisão proferida em primeiro grau e autorizar a divulgação da pesquisa PR-05219/2020.

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL manifestou-se pela extinção do feito sem resolução do mérito, em razão da perda superveniente do objeto (id. 20077266).



2. Caso fosse concedida a segurança, a providência a ser adotada seria tão somente a autorização para divulgação de pesquisa eleitoral requerida pela impetrante.

Entretanto, considerando a realização das eleições, não haveria razão para eventual autorização de divulgação de pesquisa eleitoral, não subsistindo assim qualquer interesse processual na presente demanda.

3. Ante o exposto, nos termos do art. 31, II do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral c/c art. 39, I da Res.- TSE 23.608/2019, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, em razão da perda superveniente de objeto, determinando seu arquivamento.

Publique-se, Registre-se, Intimem-se por mural eletrônico.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

ROBERTO RIBAS TAVARNARO - RELATOR

